



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO VALE
DO RIO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE MINAS
GERAIS – COMSAF**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



Abril de 2025

PREÂMBULO

Os municípios da região do Vale do Rio São Francisco, no estado de Minas Gerais, através de seus dirigentes, manifestaram em reiterados momentos preocupação quanto à gestão pública, nos aspectos técnicos, administrativos e legais que visem o crescimento e o desenvolvimento da região que abrange o vale do Rio São Francisco e todos os seus afluentes dentro do Estado de Minas Gerais, passando então a aprofundar o diálogo no sentido de construir um marco institucional capaz de possibilitar o benefício mútuo nas múltiplas finalidades das administrações públicas municipais, sejam elas de administração, infraestrutura, saúde, educação, segurança, agricultura, desenvolvimento regional, entre outras.

Com a promulgação da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, possibilitou-se criar um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Desta forma:

Considerando a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de gestão regional que possibilite a maximização das políticas de governo, por meio de planejamento e execução conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandadas pela região;

Considerando a necessidade de gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante



a implementação de políticas públicas de interesse comum;

Considerando a possibilidade de ganho de escala através da gestão associada e da prestação de serviços públicos de forma consorciada;

Considerando a necessidade de adequação do marco legal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública da Região do Vale do Rio São Francisco no estado de Minas Gerais, a fim de melhor atender as necessidades dos Municípios consorciados e da região;

Considerando a necessidade da região do Vale do rio São Francisco dispor de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, no compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados;

Considerando a formalização de protocolo de intenções de criação e implantação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco do Estado de Minas Gerais - COMSAF, ratificado por Lei pelos Poderes Legislativos dos Entes signatários deste documento.

Em vista do exposto, os Municípios ora signatários, representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo:

DELIBERAM

Celebrar o presente **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** para a criação e implantação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale São Francisco, Estado de Minas Gerais COMSAF, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e complementarmente pela legislação aplicável aos consórcios públicos, conforme cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS



CLÁUSULA 1ª – O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais – COMSAF é integrado pelos Municípios consorciados a seguir indicados:

- I. O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.156/0001-08, com sede na Praça Ernani Pereira, nº 291, Centro, CEP: 39492-000 – Pedras de Maria da Cruz/MG, telefone (38) 3622-4140, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. HEIDER DA SILVA MENDES, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº MG 16.202.245 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 089.743.826-44.
- II. O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.467/0001-00, com sede na Praça Dep. Cícero Dumont 30, Centro – CEP: 39.450-000 – Varzelândia/MG, telefone (38) 3625-1025, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AMANCIO OLIVA NETO, brasileiro, casado, Agente Político e Técnico em Mecânica, portador da Cédula de Identidade nº M-6.906.007 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 796.890.276-20.
- III. O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, com sede na Av. João Antônio de Almeida, nº 517 – Centro – CEP: 39338-000 – Campo Azul/MG, telefone (38) 3231-8268, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARNALDO ALVES OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 16.202.245 SSP/MG, inscrito no CPF 920.370.386-15.
- IV. O MUNICÍPIO DE MANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro – CEP: 39.460-000 – Manga/MG, telefone (38) 3615-2112, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANÁSTACIO GUEDES SARAIVA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº M-8.824.120 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 000.84.126-20.
- V. O MUNICÍPIO DE IBIRACATU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.477/0001-90, com sede na Rua do Comércio, nº 341, Centro, CEP: 39.455-000 – Ibiracatu/MG, telefone (38) 9 9842-6106, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WARLEY FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, Agente Político,



portador da Cédula de Identidade nº MG-12.933744, inscrito no CPF nº 055.895.976-84.

- VI. O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.209.115/0001-11 com sede na Av. Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, CEP: 39478-000, telefone (38) 3616-3113, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, o Sra. MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA FILHA CORDEIRO, brasileira, casada, Agente Política, portadora da Cédula de Identidade nº MG 15.953.448 MG, inscrita no CPF sob nº 090.782.546-02.
- VII. O MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.493/0001-83, com sede na Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, CEP: 39490-000 – Bonito de Minas /MG, telefone (38) 3622-4140, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MIQUÉIAS MOTA FIGUEREDO, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.088.686 e inscrito no CPF sob nº 073.041.446-96.
- VIII. O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.476/0001-46, com sede na Rua Curitiba, nº 112, Centro, CEP: 39335-000 – Japonvar /MG, telefone (38) 99724-7676, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. WELSON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº M-9.161.233, inscrito no CPF sob nº 033.897.696-50.
- IX. O MUNICÍPIO DE LONTRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede na Rua Olímpio Campos, nº 39, Centro, CEP: 39437-000 – Lontra/MG, telefone (38) 3622-4140, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. WESLEY ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº MG 05538716009 e inscrito no CPF sob nº 111.818.726-18.
- X. O MUNICIPIO DE CÔNEGO MARINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.492/0001-39, com sede na Av. Hermenegildo Nogueira da Silva, s/n, Centro, CEP: 39489-000 – Cônego Marinho/MG, telefone (38) 9 9915-9003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. CLORISVAN LIMA MADUREIRA, brasileiro, casado, Agente Político e Agricultor, portador da Cédula de Identidade nº MG 106.35.858 e inscrito no CPF sob nº 036.802.346-00.



- XI. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.486/0001-81, com sede na Praça Vicente de Paula, nº 300, Centro, CEP: 39475-000 – São João das Missões/MG, telefone (38) 99833-2035, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JAIR CAVALCANTE BARBOSA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 14.655.532 e inscrito no CPF sob nº 074.323.946-60.
- XII. O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, com sede na Avenida JK, 402, Centro, CEP: 39317-000–Pintópolis/MG, telefone (38) 3931-7000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 15.064.906 e inscrito no CPF sob nº 078.700.066-37.
- XIII. O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 24.891.418/0001-02, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, São Romão/MG, telefone (38) 99909-4954, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ALLAN SOARES CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 13.148.262 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 049.178.516-02.

CAPÍTULO II – DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª – O presente Contrato de Consórcio Público entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando a denominação de “Contrato Consolidado do Consórcio Público COMSAF”, sendo regido pelas normas de direito público e possuindo a natureza jurídica de ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais – COMSAF.

§ 1º – A subscrição do presente Contrato de Consórcio Público pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§ 2º – Somente poderá ratificar o presente contrato o ente da Federação



indicada na cláusula 1ª.

§ 3º- O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª, poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio por maioria simples dos presentes ;e
- II. Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público COMSAF expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público COMSAF.

§ 4º- A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público COMSAF poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º- Todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados na Cláusula 1ª poderão consorciar-se mediante ratificação, nos termos da cláusula segunda.

§ 6º- Todos os Municípios contidos no Estado de Minas Gerais poderão consorciar ao consórcio público COMSAF, mediante pedido direto ao consórcio, deliberação e aprovação pela sua assembleia .

CLÁUSULA 3ª - Os municípios que tenham firmado o Protocolo de Intenções e que vierem a ratificá-lo por lei no prazo de dois anos contados de sua assinatura ingressarão automaticamente no consórcio, devendo-se proceder a competente consolidação do texto no Contrato de Consórcio Público.

§1º - Ultrapassado o prazo de ratificação legal, a admissão do ente federativo no consórcio dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 4ª – O “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do São Francisco no Estado de Minas Gerais -



COMSAF, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Contrato de Consórcio.

CAPITULO IV – DO PRAZO, DA SEDE E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - O “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco Mineiro-COMSAF”, vigorará por prazo indeterminado.

§ 1º - A alteração do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, pela maioria dos entes consorciados.

§ 2º - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, por 2/3 (dois terços) dos municípios que o ratificaram.

CLÁUSULA 6ª – A sede do Consórcio será situada na Av. Castelo Branco, 1077 Centro, CEP39450-000, Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A Assembleia Geral do Consórcio poderá aprovar e instituir sub-sedes e/ou unidades operacionais de acordo com a necessidade expressa pela Diretoria do Consórcio, assim como mudar a sede de endereço.

CLÁUSULA 7ª – A área de atuação do consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 1º : Em caso de interesse comum, condicionado à aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade



territorial.

§ 2º : Poderá fazer parte do consorcio qualquer municipio do estado de minas gerais que requeira a sua entrada ao consórcio e seja aprovado em assembleia do consórcio.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA 8ª – Constituem direitos dos consorciados:

- I. participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II. exigir dos demais consorciados e do próprio COMSAF o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III. operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao COMSAF, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- IV. votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- VI. compor Diretoria ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio e no Estatuto.

CLÁUSULA 9ª – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio ou no Estatuto.

CLÁUSULA 10- Constituem deveres dos consorciados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto



ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

- II. ceder, se necessário, servidores para o COMSAF na forma do Contrato de Consórcio, podendo ser servidor efetivos, contratados ou coimissionados;
- III. incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COMSAF, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- IV. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COMSAF, nos termos de Contrato de Programa.
- V. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COMSAF, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- VI. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- VIII. Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do COMSAF, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IX. manter a adimplência do Município mediante os compromissos assumidos, sob pena das sanções previstas no Contrato, no Estatuto e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 11 - O “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão



Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais - COMSAF”, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas nas Cláusulas 12 e 13 deste Contrato de Consórcio, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I. firmar protocolo de intenções;
- II. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, cessão de servidores públicos e subvenções sociais ou econômicas;
- III. prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV. outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO OBJETIVO GERAL E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA – 12 - O “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais - COMSAF”, tem por objetivo geral o compartilhamento de ações que visem a gestão associada e prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados.

CLÁUSULA 13 - O “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais - COMSAF”, tem as seguintes finalidades:

I – Na Agricultura, implementar:

- a) Serviço de inspeção municipal de sanidade animal e vegetal e centro de controle de zoonoses;
- b) Serviço de inspeção municipal (SIM);
- c) Serviço de extensão rural;



- d) Serviços de mecanização agrícola para a agricultura familiar;
- e) Fomento à agroindustrialização;
- f) Melhoramento genético de rebanho;
- g) Programa de irrigação para plantio;
- h) Sistema de abate móvel bovino e suíno;
- i) Promover o acesso aos programas federais e estaduais de financiamento ao pequeno e médio agricultor;
- j) Implementar cooperativas e associações de pequenos agricultores;
- k) Implementar programas habitacionais, podendo ser agente executor de programas habitacionais da União e do Estado nos municípios consorciados;

II – Na Assistência Social:

- a) fortalecer a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e interinstitucional;
- b) formar e capacitar recursos humanos (técnicos e gestores), com vistas à atuação na rede assistencial pública/privada, com ênfase no fortalecimento da proteção à família;
- c) fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, com objetivo de aumentar os aportes de recursos oriundos das três esferas de governo para a política de assistência social;
- d) organizar o sistema de informações regional, mediante a constituição de Observatório Regional da Criança e do Adolescente, Mapas Municipais e Regionais das Vulnerabilidades etc.;
- e) organizar a política de garantia de direitos humanos, combate e prevenção à intolerância a crianças e adolescentes, idosos, gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais e transexuais;
- f) organizar a política de proteção à população adulta em situação de/na rua, mediante a organização de casa de acolhida/acolhimento e albergues (cooperação/diálogo intersetorial com saúde, segurança, dentre outros);
- g) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- h) organizar a política de proteção à pessoa idosa;
- i) articular as estratégias de universalização de acesso às políticas de assistência social básica, por meio dos CRAS, e de acesso a assistência social especializada, por meio dos CREAS locais e regionais;
- j) desenvolver atividades visando superar a violação de direitos da



infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

- k) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia como forma de combate à pobreza e promoção da inclusão social;
- l) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.
- m) Atender aos povos e comunidades tradicionais com foco em políticas sociais de fortalecimento de vínculo das pessoas com o território do vale do rio São Francisco.

III – No Desenvolvimento Econômico:

- a) fortalecer a produção agrícola e valorizar o produto local;
- b) fortalecer e modernizar setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- c) implantar e/ou fortalecer parques tecnológicos;
- d) conceber e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas.
- e) realizar termos de parcerias com universidades e centro de ensino para o desenvolvimento regional;
- f) promover cooperativas e arranjos econômicos regionais;
- g) promover o desenvolvimento econômico e social das áreas quilombolas;
- h) promover o desenvolvimento econômico da agricultura familiar com arranjos produtivos, podendo criar associações, cooperativas, etc;

IV – Na Educação:

- a) articular ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional por meio da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação);
- b) da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos;
- c) do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem



evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino;

- d) a formulação de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores, intercâmbio escolar;
- e) a realização de compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes, equipamentos;
- f) organizar projetos, construção e manutenção de prédios escolares de forma a criar uma identidade espacial na região;
- g) planejar o desenvolvimento de atividades complementares à educação, ligadas à cultura, lazer e esporte;
- h) fortalecer estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil;
- i) desenvolver estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino;
- j) desenvolver estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino;
- k) desenvolver estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante;
- l) desenvolver ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos;
- m) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- n) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;
- o) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- p) desenvolver modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais;
- q) fomentar o acesso dos jovens ao ensino superior, promovendo transporte, bolsas de ensino e demais formas de ajuda possíveis aos estudantes do ensino superior;

V – Na Energia:

- a) desenvolvimento e aplicação de soluções alternativas de energia



(eólica, biomassa, solar);

- b) fomentar o uso racional de energia, seja para uso doméstico, industrial, comercial e institucional;
- c) conservação e manutenção da iluminação pública
- d) fomentar a utilização do uso da energia fotovoltaica pelos municípios consorciados;
- e) organizar formas de produção de energia voltadas para o atendimento dos municípios e o excedente para a sua comercialização e retorno ao consórcio;
- f) trabalhar para transição energética dos prédios públicos municipais;
- g) trabalhar para transição energética para atender a estrutura de iluminação pública dos municípios consorciados;
- h) trabalhar para transição energética para atender as estruturas do tratamento de água e esgoto dos municípios consorciados;
- i) trabalhar para transição energética para atender as famílias de baixa renda com construções de usinas sociais fotovoltaicas de geração de energia elétrica.

VI – Na Habitação:

- a) a definição de uma política regional de habitação social, compatível com as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas da região;
- b) a construção de unidades de produção de tijolos, blocos, telhas, aparelhamento de madeira, caixilharia etc.;
- c) capacitação de mão de obra para desenvolvimento de projetos de autoconstrução ou mutirões, desenvolvimento de programas complementares (geração de renda, educação) etc.;
- d) a realização de assistência técnica em Habitação de Interesse Social (HIS).
- e) a implementação de políticas públicas habitacionais;
- f) o fomento e execução de programas habitacionais do governo federal e estadual;
- g) a contrapartida de mão de obra em programas habitacionais de interesse social relacionados ao programa minha casa minha vida do governo federal;
- h) promover as contrapartidas dadas pelos municípios consorciados e



consórcio, perfazendo: terrenos urbanos, mão de obra, materiais de construção e aporte de recursos financeiros para os programas habitacionais de interesse social;

- i) promover construção de casas populares no meio urbano e rural.

VII – Na Infraestrutura:

- a) a estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, Pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;
- b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- c) a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- d) à gestão de programas e projetos na área de arborização, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores;
- e) a realização de parcerias públicas e privadas para dar todo o suporte na prestação de serviços na área de infraestrutura aos municípios consorciados;
- f) A aquisição de maquinário para os serviços de infraestrutura aos municípios consorciados.

VIII – No Meio ambiente:

- a) Promover o planejamento e construção de Planos Ambientais Regionais;
- b) a Assistência Técnica aos Municípios da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, visando elaborar projetos integrados de acordo com o planejamento regional, encaminhar os pleitos de solicitação de recursos, realizar a gestão dos contratos e convênios;
- c) a recuperação ou preservação de determinado recurso hídrico de grande importância para os Municípios envolvidos, quer pela captação de água para fins urbanos, seja pelo lançamento de



efluentes de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, englobando serviços de recuperação de matas ciliares, produção de mudas de espécies nativas, proteção de nascentes, despoluição, práticas conservacionistas de solo para a zona rural, saneamento básico na zona rural, controle de uso de agrotóxicos, criação de zonas de proteção, zonas de recarga de aquíferos;

- d) definir a política de educação ambiental para a região, com serviços de capacitação de monitores, multiplicadores, centros de referência para práticas de educação ambiental;
- e) promover a coleta seletiva de lixo com destinação adequada e reciclagem.

IX – No Planejamento Urbano:

- a) prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formulação de diretrizes regionais quanto ao planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais;
- b) treinar e capacitar técnicos na implementação de instrumentos de gestão da política de desenvolvimento urbano e executar programa de regularização fundiária e urbanização de favelas, recuperação de áreas degradadas;
- c) realizar a gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural;
- d) realizar assistência técnica em Desenvolvimento Urbano, e elaborar estudos e carteira de projetos em desenvolvimento urbano regional;
- e) fortalecer e melhorar a gestão pública municipal.

X – No Saneamento Básico:

- a) implementar estruturas regionais do setor, com o aterros sanitários, centrais de resíduos recicláveis, central de compostagem;
- b) modernizar a qualidade do setor, com serviços de laboratório regional, centro de formação e qualificação, fomentador de novas práticas de gestão buscando maior eficiência, política tarifária, regulação dos serviços;
- c) proteger e recuperar os mananciais de abastecimento de água para as cidades;
- d) desenvolver Planos de Macrodrenagem e projetos técnicos específicos



- da área de forma a combater as enchentes;
- e) elaborar os Planos Municipais de Saneamento Básico para os municípios consorciado;
 - f) estabelecer parcerias com os universidades e centros de ensino superior para a realiação de projeto em todos os ambitos possiveis de preservação ambiental.

XI – Na Saúde:

- a) estruturar as redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais das regiões;
- b) planejar, capacitar e avaliar as ações básicas de saúde;
- c) gerir equipamentos complexos de saúde (hospitais, laboratórios, etc.);
- d) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar os sistemas de vigilância em saúde;
- g) oferecer programas regionais de formação e educação permanente para os profissionais da saúde;

XII – Na Segurança Pública:

- a) elaborar projetos conjuntos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, capazes de integr ar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal, privilegiando a atuação social e comunitária, tendo por metareduzirdrasticamenteos níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar atividades de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e iniciativas de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura depaz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- d) organizar estratégias de formação integrada em segurança urbana com matriz curricular integrada e única para região envolvida.
- e) Fortalecer a formação em segurança urbana, mediante a capacitação dos integrantes da Defesa Civil, Gestão de Trânsito, Meio Ambiente e



áreas de Vigilâncias em Saúde;

- f) organizar sistema de gestão de informação e comunicação de modo integrado e articulado regionalmente;
- h) organizar programa de integração com as polícias mediante adesão ao “Termo de Convênio de Cooperação Federativa” ao PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), assegurando a instalação e funcionamento dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs);
- i) organizar programa de prevenção integrada sobre as dinâmicas regionais de fatores de risco de violência (álcool, drogas, armas etc.);
- j) organizar campanhas integradas de prevenção da violência e promoção da cultura da paz;
- k) adotar a diretriz da Conferência Nacional de Segurança Pública (CNSP), para que os Conselhos Municipais de Segurança (CMSs) tenham a seguinte composição: 60% de gestores e 40% da sociedade civil;
- l) fortalecer a ação de cooperação intersetorial, de modo a consolidar a constituição da Rede de Proteção Social (RPS) como estratégia de prevenção.

XIII – No Transporte e Mobilidade:

- a) planejar e estruturar o sistema e elaborar projetos integrados de transportes coletivos;
- b) definir serviços com o educação para o trânsito, treinamento e capacitação de pessoal técnico para fiscalização;
- c) elaborar e implementar o Plano Nacional de Mobilidade Urbana para Municípios acima de 20 mil habitantes;
- d) planejar e estruturar a trafegabilidade das estradas vicinais para o escoamento da produção.

XIV – No Turismo e Cultura:

- a) planejar, estruturar e promover o turismo regional a partir de potencialidades existentes;
- b) capacitar e treinar os agentes envolvidos nas ações de turismo;
- c) elaborar projetos, encaminhar os pleitos de solicitação de recursos,



- realizara gestão dos contratos e convênios;
- d) planejar os circuitos de turismo ao longo do vale do Rio São Francisco;
 - e) promover a cultura regional e dos povos tradicionais;
 - f) priorizar a utilização de cantores e artistas regionais nos eventos culturais dos municípios consorciados.
 - g) Atuar no fortalecimento tradicional das culturas do vale do rio são Francisco, respeitando os saberes locais dos povos tradicionais de cada território reconhecido pelo estado brasileiro ou em processo de reconhecimento.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 14 – Os Municípios autoriza gestão associada de serviços públicos nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único – Para a consecução da gestão associada, os Municípios delegam ao consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio, previstas nas cláusulas 12 e 13.

CLÁUSULA 15 - Para o cumprimento de suas finalidades deverá o “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais -COMSAF” realizar, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalva dos os casos de dispensa e inexigibilidade. Permitidos no ordenamento jurídico pátrio e em especial a lei retromencionada acima.

§1º-Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente do consórcio.



§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio, desde que requeira o pedido conforme a disposição da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA 16 - “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no estado de minas gerais - COMSAF”, poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

- I. elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
- II. submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17 - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

CLÁUSULA 18-O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CLÁUSULA 19- O patrimônio do consórcio será constituído:

- I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;



II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas;

Paragrafo Único: Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 20 - Ao “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do São Francisco no Estado de Minas Gerais - COMSAF”, é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§1º- O consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§2º- O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV. os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive



os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V.a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI.as penalidades e sua forma de aplicação;

VII.os casos de extinção;

VIII.os bens reversíveis;

IX.os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X.a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

XI.a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII.o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII.demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de que marcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;



- f) o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- b) Extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO X – DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 21 - O “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do São Francisco no Estado de Minas Gerais



- COMSAF”, elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do Contrato de Rateio:

- I. a qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II. o objeto e a finalidade do rateio;
- III. a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV. a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Enteconsoiciado;
- V. as penalidades pelo descumprimento do Contrato de Rateio pelas partes;
- VI. a vigência do Contrato de Rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII. a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do Contrato de Rateio;
- VIII. o direito e obrigações das partes;
- IX. a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do Contrato de Rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- X. o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- XI. demais condições previstas na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto n.º 6.017/2007.



CAPÍTULO XI - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 22 - O “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais - COMSAF” é organizado através deste Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto do Consórcio e Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO XII - DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 23 - O “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais - COMSAF” é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 24 - A Assembleia Geral, instância máxima do “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais - COMSAF”, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais um único período subsequente;

§2º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria, os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º - Os Prefeitos e Vice-Prefeitos poderão se candidatar ao Conselho Fiscal.



§ 4º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que não seja membro do Conselho Fiscal.

§ 5º - O disposto no § 4º desta cláusula não se aplica nos casos em que tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito.

§ 6º - O servidor ou ocupante de cargo ou emprego de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do Consórcio, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CLÁUSULA 25- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, para proceder às eleições e apreciar o orçamento, o plano de trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Consórcio, por um quinto de seus membros consorciados ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, declarando-se local, horário e pauta.

§ 2º - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do Consórcio e através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio de acordo com o disposto na Cláusula 47.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II. Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

CLÁUSULA 26 - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.



Parágrafo único – O voto será público e nominal.

CLÁUSULA 27 – Compete à Assembleia Geral

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Homologar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição, conforme previsto na Cláusula 3^a;
- III. Aprovar as alterações do Estatuto do Consórcio;
- IV. Aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI. Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio;
- VII. aprovar:
 - a) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;
 - c) o programa anual de trabalho;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a celebração de convênios;
 - f) a alienação e oneração de bens imóveis do Consórcio;
 - g) a revisão geral anual destinada aos empregados públicos, nos termos deste Contrato de Consórcio.



VIII - Criar fundo destinado aos investimentos de acordo com os objetivos e finalidades e outras atividades de interesse e com um dos entes consorciados;

IX - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X - autorizar o Presidente do Consórcio aprovar os empregos públicos;

XI - ratificar a nomeação do Diretor Executivo pela Diretoria do Consórcio;

XII - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;

XIII - aprovar a extinção do Consórcio;

XIV - apreciar e aprovar a mudança da sede.

CLÁUSULA 28 – O *quórum* de deliberação da Assembleia Geral será de:

I. Unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso XIII e XIV da cláusula anterior;

II. 2/3 (dois terços) dos presentes para as competências dispostas nos incisos II a XI da cláusula anterior;

III. Maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

CLÁUSULA 29 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas numeradas sequencialmente seguidas do ano e as decisões que visem tomar efeito deverão ser registradas na forma de resoluções numeradas sequencialmente dentro de cada exercício.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA



CLÁUSULA 30- A Diretoria é composta por 03 (três) membros, de diferentes municípios consorciados, compreendendo:

- I. 1(um) Presidente;
- II. 1(um)Vice-Presidente;
- III. 1(um)Diretor-Secretário.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade. Salvo e primeira eleição da diretoria que poderá ser eleita conjuntamente com o conselho fiscal na reunião convocada para a criação do consórcio.

§ 1º - Os membros eleitos à Diretoria deverão manifestar-se imediatamente sobre a indicação.

§ 2º - Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º - Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

CLÁUSULA 31- A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de minerva.

§1º - A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

§ 2º - A Diretoria será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, declarando-se local, horário e pauta.

§ 2º - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do consórcio.

CLÁUSULA 32 – Compete à Diretoria:

- I. elaborar o Regimento Interno
- II. julgar recursos relativos à:
 - a) impugnação de edital de licitação e de concurso público, bem como os relativos à inhabilitação, desclassificação, homologação e



adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

III. nomeação e exoneração do Diretor Executivo;

IV. autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum**, tomar as medidas que reputar urgentes.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

CLÁUSULA 33 – O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria.

SEÇÃO III – DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 34 – Compete ao Presidente:

- I. representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II. ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- III. convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. nomear e exonerar os servidores do consórcio, observado o disposto no inciso III da Cláusula 32;
- V. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
- VI. promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VII. movimentar recursos financeiros do Consórcio, através de ordens bancárias, transferências, cheques nominiais, gerenciador eletrônico financeiro, juntamente com o Diretor – Secretário.



§ 1º - Com exceção das competências previstas nos incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *adreferendum* do Presidente.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 35 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo-se o mandato coincidir com os membros da Diretoria.

§1º- Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§2º- Somente poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos entes consorciados.

CLÁUSULA 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;
- II. acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III. emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;
- IV. eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria e o Diretor Executivo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda na inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 37- A Diretoria Executiva é composta por1 (um) Diretor Executivo de livre nomeação e exoneração da Diretoria.

CLÁUSULA 38 – Compete à Direção Executiva:

- I. organizar e supervisionar os serviços do consórcio, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II. representar oficialmente a Diretoria, sempre que credenciado;
- III. despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio;
- IV. colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- V. acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com a Diretoria e a equipe técnica;
- VII. executar as ações definidas no Plano de Trabalho do Consórcio;
- VIII. executar demais tarefas atribuídas pela Diretoria do Consórcio.

CLÁUSULA 39 - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

- I - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente;
- II –julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- III – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- IV –Solicitar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a



incumbência de, ***ad referendum***, tomar as medidas que reputar urgentes;

V–promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

VI-movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros;

VII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades executivas;

VIII-providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sintonia com a Chefia de Gabinete dos Municípios em que ocorrer a reunião.

IX - Providenciar e solucionar, com apoio das assessorias jurídica e contábil, todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo órgão de controle externo;

X - propor ao Presidente e a Diretoria a requisição e contratação dos empregados públicos do Consórcio.

XI– propor ao presidente e a diretoria a requisição e contratação dos serviços e empregados contratados para as finalidades do consórcio.

CLÁUSULA 40 - O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional, com formação mínima de nível de ensino médio, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração, observado o disposto neste Contrato de Consórcio.

Parágrafo único – poderão ser nomeados para este cargo os vices- prefeitos que compõe os municípios consorciados, situação em que, caso seja nomeado, o Direto Executivo não poderá fazer jus a vencimentos do consorcio e manterá a remuneração do cargo de Vice-Prefeito.

CAPÍTULO XIII - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 41 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao



“Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais- COMSAF”, os contratados para ocupar os empregos públicos, previstos no Plano de Empregos e Salários que será aprovado em Assembleia Geral e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

CLÁUSULA 42 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e na Diretoria não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

Parágrafo único – Os empregados públicos do Consórcio perceberão remuneração estabelecida para os empregos, prevista no Plano de Empregos e Salários que será aprovado em Assembleia Geral, acaso não percebam quaisquer outros tipos de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público, em caso de cessação.

CLÁUSULA 43 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais- COMSAF”, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§1º- Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores com ônus para o Consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem. Podendo o ente consorciado sedar funcionários sem custo para o consórcio, assumindo todos os gastos de natureza salarial e previdenciários.

§ 2º - O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e plano de empregos e salários, obedecendo ao disposto neste Contrato de Consórcio, tratando especificamente das funções, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seu emprego público.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos do Consórcio dependerá da anuência prévia do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§4º- Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o



Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas de até igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.

§ 5º - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo Diretor Executivo do COMSAF através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas.

§ 6º - A carga horária de estágio ficará estabelecida em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

- I. 1 (um) salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 6(seis) horas diárias e 30(trinta)horas semanais.
- II. 75% (sessenta e cinco) por cento dos alário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20(vinte)horas semanais.
- III. 50 % (cinquenta)por cento do salário mínimo mensal, no casode estudantes do ensino médio, para jornada de 4(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais.

§7º- Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível comvalores de mercado,e do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, lhe será concedido:

- I.período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a sergozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

§ 8º - O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo



responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório.

§9º- O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse do serviço e de comum acordo com o empregado, poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanal ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

§10º Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do Consórcio.

§11º Estabelece até 24 meses para fazer os processos seletivos decritos no itens acima, possibilitando ao Consórcio a escolha dos estagiários diretamente a entidade educacional conveniada até o prazo previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA 44 – O quadro de pessoal do “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais - COMSAF”, e a respectiva remuneração será o previsto no Plano de Empregos e Salários que será aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º - Os empregos públicos do Consórcio serão contratados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - No prazo de 3 (tres) anos constados da nomeação da subscrição dos contratos de rateio por todos os municípios integrantes do Consórcios, deverá ser realizado concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

§ 3º - As faixas de remuneração, a carga horária e as atribuições dos empregos públicos serão as definidas no Plano de Empregos e Salários



aprovado em Assembleia Geral.

§ 4º - Observado o orçamento anual do Consórcio, a remuneração dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, cabendo à Assembleia Geral a aprovação da referida revisão geral anual.

§ 5º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º - Incide a revisão geral anual prevista no parágrafo 4º deste artigo em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Remuneração constante no Plano de Empregos e Salários aprovado em Assembleia Geral.

§ 7º - Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público (art.41 da CRFB), de modo que, caso extinto o respectivo emprego público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o Consórcio ou qualquer Ente componente do mesmo.

CLÁUSULA 45 – Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, mediante parecer jurídico e análise da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 46 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado de provas ou títulos, mediante disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:

- I. Até que se realize concurso público previsto no §2º, da Clausula 43, deste Contrato de Consórcio;
- II. Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
- III. na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais



concedidas aos empregados públicos;

IV. para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;

V. assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI. realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;

VII. execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão no Edital do processo seletivo simplificado ou a critério da Direção do Consórcio.

CLÁUSULA 47 - Além do salário e das demais vantagens previstas na legislação e neste Contrato de Consórcio, serão pagos, quando devidos, aos empregados públicos do consórcio os seguintes adicionais:

I. décimo terceiro salário;

II. férias e adicional de férias;

III. adicional por serviço extraordinário, quando previamente autorizado;

IV. adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V. adicional noturno.

§ 1º - Será concedido adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo que na hipótese do empregado receber adiantamento de viagem e não realizar o deslocamento por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo



integralmente, no prazo de até 5(cinco)dias, e na hipótes e de o empregador e tornarem prazo menor que o previsto, restituirá os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo.

§ 4º - Os adiantamentos de viagem serão requeridos em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento do adiantamento observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO XIX – DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA 48 – O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais - COMSAF”, será o Diário Oficial da AMM – Associação Mineira dos Municípios, expedido e mantido pela Associação Mineira dos Municípios.

CAPÍTULO XX – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 49 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 50 – Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

- I. as transferências mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento;
- II. a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou parterceiros;
- III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. os saldos do exercício;
- V. as doações e legados;
- VI. o produto de alienação de seus bens livres;
- VII. o produto de operações de crédito;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação



financeira;

IX. os créditos e ações;

X. produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI. os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§1º-Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I. para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II. quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;

III. na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º - Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§4º-O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar como consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto na Cláusula 47.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a



celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA 51 –A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº4.320/64 e Lei Complementar nº101/00.

CLÁUSULA 52 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Paragrafo único – Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I.o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II.a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULOXXI - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 53 – A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, ratificado por lei.

CLÁUSULA 54 - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único: Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I. expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;



- II. reservada lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XXII – DA EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 55- São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I. a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. inadimplência das obrigações assumidas no contrato de rateio;
- III. A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitado.

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 56 - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO XXIII – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 57 - A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei pelos Entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão



associada de serviços públicos custeados por taxas tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e Entes de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º - A alteração do contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

CAPÍTULO XXIV – DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 58 – Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo Consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinados no contrato de rateio.

CLÁUSULA 59 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa, convênio e contrato de rateio.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 60 - O “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais - COMSAF”, será regido pelo disposto na Lei Federal nº .11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelo Contrato de Consórcio Público; pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram; pelo Estatuto do Consórcio e pelo Regimento Interno.



CLÁUSULA 61– A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer documento ou ato do Consórcio;
- IV. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V. respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 62– A Assembleia Geral definirá os índices oficiais a serem aplicados para correção dos valores monetários previstos nos contratos de rateio.

CLÁUSULA 63 – O Regimento Interno do Consórcio Público deverá dispor no mínimo sobre:

- I. procedimentos sobre eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;



- II. procedimentos a serem observados quando houver vacância de cargos da diretoria;
- III. registro das atas das Assembleias Gerais, tendo a previsão de serem assembleias presenciais ou por videoconferências e gravadas;
- IV. criação do site oficial do consórcio na rede mundial de computadores – internet;
- V. publicações dos documentos do consórcio e dos atos praticados pelos seus gestores;
- VI. normas sobre processo administrativo, observados os princípios constantes na Lei nº9.784/99;
- VII. os critérios de reajuste da remuneração dos empregados públicos;
- VIII. o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos;
- IX. forma de expedição dos atos dos órgãos do Consórcio, observado o disposto na Cláusula 28.

CAPÍTULO XXVII – DO FORO

CLÁUSULA 64 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio e Estatuto do Consórcio, fica eleito o foro da Comarca de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.

Varzelândia, Minas Gerais, 11 de abril de 2025.

Dr. Marco Antônio Landim Pereira
OAB-MG: 168659



Prefeitos dos Municípios que constituem o Consórcio assinam o protocolo de intenções:

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito de Varzelândia – MG

HEIDER DA SILVA MENDES
Prefeito de Pedras de Maria da Cruz - MG

ARNALDO ALVES OLIVEIRA
Prefeito de Campo Azul - MG

ANÁSTACIO GUEDES SARAIVA
Prefeito de Manga - MG

WARLEY FERREIRA LIMA
Prefeito de Ibiracatu - MG

MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA FILHA CORDEIRO
Prefeita de Matias Cardozo – MG

MIQUÉIAS MOTA FIGUEREDO
Prefeito de Bonito de Minas – MG



WELSON GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Janpovar – MG

WESLEY ALVES DE SOUZA
Prefeito de Lontra – MG

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito de Cônego Marinho – MG

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito de São João das Missões – MG

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA
Prefeito de Pintópolis - MG

ALLAN SOARES CARDOSO
Prefeito de São Romão - MG